Data: 05/05/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O3 RÚBRICA

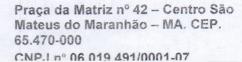
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e conservação de logradouros públicos para atender as necessidades do Município de São Mateus/MA.

O município, de acordo com o IBGE (2021), tem a seguinte disposição:

Prefeito	IVO REZENDE ARAGÃO [2021]
Gentílico	são-mateuense
Área Territorial	800,045 km² [2020]
População estimada	41.750 pessoas [2021]
Densidade demográfica	49,91 hab/km² [2010]
Escolarização 6 a 14 anos	95,3 % [2010]
IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,616 [2010]
Mortalidade infantil	11,06 óbitos por mil nascidos vivos [2019]
Receitas realizadas	94.628,67 R\$ (×1000) [2019]
Despesas empenhadas	98.593,68 R\$ (×1000) [2019]
PIB per capita	7.748,17 R\$ [2019]

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se na extrema necessidade de prestação do serviço de limpeza, na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livre no Município de São Mateus/MA.
- 2.2. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Também no art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações.
- 2.3. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- 2.4. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- 2.5. Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- **2.6.** Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- 2.7. Como início da confecção de um ambiente mais equilibrado, busca-se estimular a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais, disseminando a conscientização ambiental através da coleta seletiva, com o intuito da redução da







Data: 05/05/2022



produção de rejeitos e implantação da reciclagem. Dessa forma contribuímos com a preservação do meio ambiente, das florestas e da água, reduzindo a extração dos recursos naturais, além da menor poluição do solo, da água e do ar, melhora a limpeza da cidade e até a prevenção de enchentes.

- 2.8. Considerando a Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.
- 2.9. Desta forma, faz-se necessária a execução de serviços de limpeza pública para que haja a preservação das vias Públicas do Município de São Mateus do Maranhão-MA.

3. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

- 3.1. Os serviços a serem contratados podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.
- **3.2.** Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

4. DESCRIÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS

- **4.1.** A prestação de serviços a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme relacionadas neste projeto básico e seus anexos.
- 4.2. O valor médio para a presente contratação é R\$ 8.080.377,24 (oito milhões e oitenta mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), obtido da pesquisa de preços, conforme documentação que integra o processo.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviços será realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h às 11h30minhs e 13h às 17h30minhs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimentos 24 horas.

5.1.1. COLETA REGULAR DE LIXO

- **5.1.2.** O serviço se caracteriza pelo combate ao acúmulo irregular de resíduos sólidos em baldios, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.
- **5.1.3.** A coleta será exercida através de pessoal tipo coletores de Residuos Sólidos Domiciliares (RSD) em dias contínuos e alternados de acordo com programação, que será de conformidade com a localidade da cidade, variando de coletas diárias ou por dias alternados da semana, até o sexto dia, sendo que a guarnição para cada caminhão basculante é composta de 03 (três) ajudantes e 01 (um) motorista, inclusive com fardamento e equipamento de proteção individual (EPI); os resíduos sólidos deverão ser acondicionados.

5.1.4. COLETA DE ENTULHOS

5.1.5. A construção civil é um dos setores econômicos de maior impacto no meio ambiente. Entre os impactos causados por essa atividade, pode-se citar o elevado volume de resíduos gerados,

Praça da Matriz nº 42 – Centro São Mateus do Maranhão – MA. CEP. 65.470-000



Data: 05/05/2022



que, na maioria dos municípios brasileiros, são depositados irregularmente, intensificando os problemas de saneamento nas áreas urbanas. Sendo então diferenciado o gerenciamento de resíduos de demolições e edificações da construção civil com base nas características de cada região. O objetivo do presente Plano é apresentar os resultados do diagnóstico qualitativo e quantitativo da produção de resíduos de construção e demolição do município de São Mateus do Maranhão-MA.

5.1.6. Devido às características próprias dos resíduos de São Mateus do Maranhão, a coleta deverá ser especial caracterizando-se também pelo transporte de entulhos, móveis velhos, monturos, restos de limpeza, animais mortos, sacos plásticos, entulho hospitalar, entulhos, móveis, velhos, monturos, restos de limpeza, animais mortos, sacos plásticos, entulhos de cemitérios e similares.

5.1.7. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1.8. A execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos será exercida por trabalhadores braçais, onde a mesma designação aplica-se à homens e mulheres com idade até 50 (cinquenta) anos munidas de vassouras e devidamente paramentadas para esta atividades favorecendo o emprego formal que beneficia o município, sendo que esta atividade será de origem através dos resíduos menores reunido em montículos pelos demais componentes de cada turma de varrição de (eventualmente) acondicioná-los em sacos plásticos; e de transportá-los até "pontos de confinamento" previamente definidos, a partir dos quais serão transferidos para os veículos coletores. Esta atividade será executada conforme o planejamento de varrição.

5.1.9. LIMPEZA DE BUEIROS/BOCA DE LOBO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTROS.

- **5.1.10.** A contratada deverá obrigatoriamente, efetuar o serviço de HIDRO JATEAMENTO para limpeza de bueiros/boca de lobo e desobstrução da rede de águas pluviais em todas as vias e logradouros públicos do Município de São Mateus do Maranhão.
- **5.1.11.** O serviço em questão será executado de forma fracionada pela contratada de segunda-feira a sexta, no período diurno sendo solicitada pela Secretaria de Infraestrutura do municipio.
- **5.1.12.** O equipamento combinado com HIDROJATEAMENTO de alto vácuo adaptado sobre chassi de caminhão para desobstrução e limpeza de redes de esgostos, poços de visitas, águas pluviais e água potável, através de HIDROJATEAMENTO de alto vácuo adaptado sobre chassi de caminhão para desobstrução e limpeza de redes de esgotos, poços de visitas, águas pluviais e água potável, através de HIDRO JATEAMENTO a alta pressão, combinado com sistema de sucção a alto vácuo.

5.1.13. CAPINA

- **5.1.14.** Capina manual executada estritamente com ferramentas manuais convencionais (enxada, foice, rastelo, etc), sem uso de qualquer equipamento motorizado.
- **5.1.15.** Capina Mecanizada Aquela executada com o uso de qualquer equipamento motorizado, mesmo de pequeno porte, tais como roçadeiras ou ceifadeiras costais, ou micro tratores.

5.1.16. PODAS DE ARVORES

5.1.17. Definida como a retirada parcial de ramos da planta, a poda modifica sua estrutura e consequentemente seu estado de desenvolvimento. Trata-se de uma técnica agronômica/florestal que, dependendo dos espécimes arbóreos nos quais é aplicada, tem

Praça da Matriz nº 42 – Centro São Mateus do Maranhão – MA. CEP. 65.470-000

Data: 05/05/2022



finalidades certas e específicas. Em árvores urbanas, na essência, a poda é a eliminação oportuna de ramificações de uma parte da planta, com vistas a proporcionar seu desenvolvimento saudável e compatível com o espaço físico onde existe.

- **5.1.18.** É realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido à possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas. Estes galhos podem em algumas circunstâncias ter dimensões consideráveis, tornando o trabalho mais difícil do que na poda de formação.
- 6. SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA DOS RESIDUOS SOLIDOS RESIDENCIAIS, DE CAPINA, PODA E ENTULHO DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES RESIDENCIAIS (RCD) TENDO COMO DESTINO FINAL O LIXÃO.
- 6.1.1. COLETA DE RESÍDUO DE CAPINA, PODA E ENTULHO.
- **6.1.2.** O veículo deverá possuir carroceria tipo basculante para coleta e transporte dos resíduos oriundo da coleta de capina, poda e entulho, devendo ser fechada e estanque, sendo obrigatório o uso de lona para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.
- **6.1.3.** A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitida a permanência dos Veículos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos de capina, poda e entulho deverão respeitar as fontes os limites estabelecidos em lei para fontes sonora; deverá submeter os veículos de coleta a vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO exigir.
- **6.1.4.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, e contar com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.
- **6.1.5.** Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo inclusive ostentar sua pintura em perfeito estado.
- **6.1.6.** A CONTRATADA deverá apresentar como reserva técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (um) veículo coletor com as mesmas características dos que compõem sua frota, caso ocorra necessidade substituição de algum veículo para conserto.
- **6.1.7.** As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão ser comunicadas á FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, sendo vedada a substituição por bens inferiores ao anteriormente utilizados na prestação dos serviços.
- **6.1.8.** Os veículos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão possuir um decalque em ambas as portas laterais identificando a CONTRATADA.
- 6.1.9. SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA RESÍDUOS SOLIDOS RESIDENCIAIS COM DESTINO FINAL O LIXÃO
- **6.1.10.** Os veículos de coleta e transporte dos resíduos sólidos utilizados na limpeza urbana deverão estar em boas condições de trafegabilidade, oferecendo total segurança aos funcionários.
- **6.1.11.** A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitida a permanência dos Veículos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonora; a CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO exigir.

Praça da Matriz nº 42 – Centro São Mateus do Maranhão – MA. CEP. 65.470-000





- **6.1.12.** Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo inclusive ostentar sua pintura em perfeito estado.
- **6.1.13.** A CONTRATADA deverá apresentar como reserva técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (um) veículo coletor com as mesmas características dos que compõem sua frota, caso ocorra necessidade substituição de algum veículo para conserto.
- **6.1.14.** As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos de capina, poda e entulho deverá ser comunicados á FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.
- **6.1.15.** Os veículos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão um decalque em ambas as portas laterais identificando a Contratada.

6.1.16. LIXÃO

- **6.1.17.** Destino final do lixo no Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO é um lixão, localizado aproximadamente a 5 km do Centro. O lixão é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, como minimização de impactos ambientais. Nesse método utilizam-se alguns princípios de engenharia para confinar resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho. Com essa técnica de disposição produz-se, em geral, poluição localizada, não havendo, porém impermeabilização (comprometendo a qualidade das águas subterrâneas), nem sistema de tratamento de percolado (chorume mais água de infiltração) ou de dispersão dos gases gerados.
- **6.1.18.** O caminhão deve depositar o lixo em "pilhas" imediatamente a jusante da frente de operação demarcada, conforme definido pelo fiscal. O desmonte dessas pilhas de resíduos deverá ser feito com o auxilio da lâmina do trator de esteira, em seguida procederá a seu espalhamento e compactação.
- **6.1.19.** Na frente de operação, o lixo deve ser espalhado e compactado por um equipamento apropriado (preferencialmente um trator de esteira com peso operacional mínimo de 15 toneladas) em rampas com inclinação aproximada de 1 na vertical para 3 na horizontal (1.3). O equipamento de compactação deve estar permanentemente á disposição na frente do aterro sanitário.
- **6.1.20.** A operação de compactação deve ser realizada com movimentos repetidos do equipamento de baixo para cima, procedendo-se, no mínimo, a 6 passadas sucessivas em camadas sobrepostas, até que todo o material disposto em cada camada esteja adequadamente adensado, ou seja, até que se verifique por controle visual que o incrementos do números de passadas não ocasiona redução do volume aparente da mesma.

6.1.21. FERRAMENTAS, MÁQUINAS E UTILITÁRIOS.

- **6.1.22.** Os sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, dos serviços especificados, os materiais de limpeza e as ferramentas (pás, vassouras, etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- **6.1.23.** Os sacos de lixo, com capacidade de 100 (cem) litros e espessura mínima de 06 (seis) micras a serem utilizados no interior dos carros lutocares e no acondicionamento dos resíduos deverão ser substituídos a cada uso, não sendo aceito seu esvaziamento e reutilização.
- **6.1.24.** Deverão ser disponibilizados cones de sinalização para todas as frentes de trabalho, devendo ser primeiramente procedida á sinalização das vias públicas para então se dar inicio á execução do serviço.

Data: 05/05/2022



- **6.1.25.** As ferramentas, máquinas e utilitários utilizados na execução dos serviços de que trata o presente serão:
- **6.1.26.** Ferramentas manuais tais como vassouras, carrinhos de mão, pás, enxadas, ancinhos, trinchas, baldes, escadas e etc.
- 6.1.27. Roçadeiras costais à gasolina e rede de proteção para roçadas.
- 6.1.28. Motosserras à gasolina.
- 6.1.29. Lutocares com capacidade de 100 (cem) litros com tampa.
- **6.1.30.** Sacos de plásticos de lixo com capacidade para 100 (cem) litros e espessura mínima de 06 (seis) micras
- 6.1.31. Cones de sinalização ou cavaletes.

6.1.32. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

6.1.33. Conforme necessário e definido, cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, corda e fitas especiais para isolamento e no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.

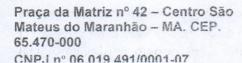
6.1.34. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

6.1.35. Os serviços serão iniciados com a utilização de uniformes nos padrões habituais na Contratada, devendo a mesma, num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do inicio dos serviços, providenciar a adequação do fardamento ás cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 7.1. O desenvolvimento da segurança do trabalho nas diversas áreas da engenharia vem sendo cada vez mais observado. Os programas, cursos e palestras sobre a redução dos acidentes e incidentes, o controle dos riscos ambientais e o uso de equipamentos de proteção individual muito lentamente foram abrindo espaço na mentalidade dos empregadores e também dos empregados. Paralelo a todo este processo, a necessidade de se formar um grupo que observasse a segurança dos funcionários diariamente, em todos os setores, se torna imprescindível para a redução dos números de acidentes e se possível, a sua eliminação total.
- **7.2.** Atrelado ao importante fato de se implantar um sistema organizado de treinamento e fiscalização de funcionários está o fornecimento e uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **7.3.** O equipamento de proteção individual (EPI), um dos itens de segurança do trabalho, tem seu uso, muitas vezes, banalizado por falta de conhecimento das normas e legislações. Poucos percebem a complexidade que envolve a escolha do EPI, assim sendo, ocasionam problemas de aceitação por parte dos trabalhadores e gastos desnecessários às empresas. A qualidade e ergonomia desses equipamentos também são fundamentais para o bom desempenho das funções dos trabalhadores, além das instruções corretas de uso.
- **7.4.** Devido à quantidade de equipamentos e os diferentes ambientes de uso, há uma necessidade grande de avaliação do EPI utilizado pelos trabalhadores, para que se possa protegêlo sem perder na produtividade.

8. FONTE DE RECURSO



Data: 05/05/2022



8.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

(CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da Sede da Empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto ora licitado.

9.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação da PROPONENTE

possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes as do objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, corretamente expresso em sua respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT'S), devidamente registrada no CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

- 9.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.
- **9.5.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindos e a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993.
- **9.6.** É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.
- 9.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme termo de referência.

Data: 05/05/2022



10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço global, cujo regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, observadas as especificações definidas neste termo de referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **11.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **11.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **11.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



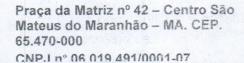
Data: 05/05/2022



- 11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **12.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **12.4.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **12.6.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **12.8.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e.



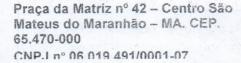
Data: 05/05/2022



- **12.9.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado do termo circunstanciado.
- **12.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **12.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 13.2. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em PARCELAS MENSAIS, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de XXXXXXX, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- **13.3.** Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.
- **13.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



Data: 05/05/2022



Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	I = (6/100)	I = 0,00016438
		green and a fine plant with the first
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

- **14.1.** Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- **14.2.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

R = (I - IO). PIO Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

- 14.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.
- **14.4.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.
- 14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
- **14.6.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **15.1.** Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- **15.2.** Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

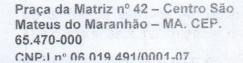
Praça da Matriz nº 42 - Centro São Mateus do Maranhão - MA. CEP. 65.470-000

CNP.I nº 06 019 491/0001-07

Data: 05/05/2022



- **15.3.** Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
- **15.4.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- **15.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- **15.6.** Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- **15.7.** Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;
- **15.8.** Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- 15.9. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
- **15.10.** Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de referência e do futuro edital;
- 15.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- **15.12.** Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- **15.13.** Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;
- 15.14. Apontar engenheiro qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- **15.15.** Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 15.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.
- 15.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 15.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- **15.19.** Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;



Data: 05/05/2022



- **15.20.** Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR 12;
- 15.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- **15.22.** Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- **15.23.** Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 15.24. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- **15.25.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato
- 15.26. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 16.2. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados:
- **16.3.** Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 16.4. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- **16.5.** Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 16.6. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;
- **16.7.** Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Termo de Referência;
- **16.8.** Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- **16.9.** Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- 16.10. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.
- **16.11.** Emitir ordem de serviços, conforme modelo constante neste termo de referência, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **16.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **17.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 17.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;



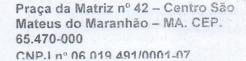
Data: 05/05/2022



- 17.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **17.5.** A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- **17.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, **com** a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 17.7. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;
- 17.8. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 17.9. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 17.10. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **17.11.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 17.12. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 17.13. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- **18.2.** A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;
- 18.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar



Data: 05/05/2022



as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- **18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- **18.5.** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação;
- **18.6.** A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 19.2. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **19.3.** Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **19.4.** Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 19.5. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 19.6. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

21. DA VISTORIA

- 21.1. Recomenda-se ao(s) proponente(s) realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências, equipamentos e locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada à rua Santa Rita, nº 02, Centro, São Mateus do Maranhão, entre os horários 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, para maiores informações.
- **21.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 21.3. A visita e inspeção prévia do local de realização dos serviços têm por finalidade obter toda informação necessária à elaboração da proposta, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, tais como: as condições locais, quantidade e natureza do trabalho, materiais e



Data: 05/05/2022



equipamentos necessários à execução do mesmo, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local.

- **21.4.** A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os temos de contrato que vier a firmar.
- 21.5. As empresas deverão apresentar Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme exigido no termo de referência ou sua substituição pela declaração formal emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, em conformidade com os Acórdãos 212/2017 TCU/Plenário e 802/2016-TCU/Plenário.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:
- 22.2. Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura:
- 22.3. Apresentar documentação falsa;
- 22.4. Não mantiver a proposta;
- 22.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 22.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.7. Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- 22.8. Fizer declaração falsa;
- 22.9. Cometer fraude fiscal:
- 22.10. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.11. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.12. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- 22.13. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.14. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Data: 05/05/2022



- 22.15. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 22.16. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 22.17. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.18. Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;
- **22.19.** A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.
- **22.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.
- **22.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.22.** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.
- 22.23. Ao final de cada mês, será obtida a soma dos registros de ocorrência que servirá de base para que a CONTRATANTE aplique a glosa. Esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente ao da avaliação e descontado na fatura do mês subsequente. Terminada a soma das ocorrências, o valor mensal a pagar a CONTRATADA será obtido dentro dos intervalos de pontos descritos no anexo II do presente Termo.
- 22.24. Em caso da CONTRATADA somar igual ou maior que 10 (dez) pontos fica facultado à CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
- 22.25. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
- **22.26.** Além das glosas citadas acima, poderão ser aplicadas conjuntamente as demais sanções administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.27. Para apuração das sanções administrativas será utilizado pontos para as ocorrências. A seguir segue-se as ocorrências e a pontuação para cada uma delas.

23. ANEXOS

23.1.1. Integram este termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Orçamento estimado;

ANEXO II - Planilha orçamentária analítica;

ANEXO III - Composições de custos unitários;

Data: 05/05/2022



ANEXO IV - Cronograma físico-financeiro;

ANEXO V - Curva ABC

ANEXO VI - Composição do BDI

ANEXO VII - Planilha de encargos sociais

ANEXO VIII - Modelo de Ordem de Serviços

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA ENGENHEIRA CIVIL 1116800933 PORTARIA N° 160/2021

Elaboração/Técnico Responsável:
Em//2022.
Gil Jorge Nascimento Aragão
Portaria n° 285/2021
Secretário Municipal de Infraestrutura
APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR
APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.
São Mateus do Maranhão, de de 2022.
(\mathcal{P})
THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 008/2021 GP
. C.